

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso V, do §2º do art.155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação:

“art. 155.

.....
§2º

V – ressalvado o disposto no inciso XI, terá alíquotas internas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco observado o seguinte:

.....”

Art. 2º Dê-se ao inciso XI, do §2º, do art. 155, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041/2003, a seguinte redação:

"art. 155.

.....
§ 2º

XI - será instituído por lei estadual que poderá aumentar, por classe, em até vinte por cento as alíquotas aplicáveis às operações e prestações internas e de importação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com a uniformização das alíquotas e o tratamento constitucional que restringe a fixação da alíquota interna, determinando que ela não poderá ser inferior a alíquota interestadual, é preciso introduzir esta norma que vislumbra a possibilidade de alíquota adicional pelos Estados, sob pena de inviabilizar a aplicação do art. 82 da ADCT.

Outrossim, visa amenizar impactos financeiros nas receitas dos estados e nos preços de produtos decorrentes da uniformização das alíquotas. Sem essa possibilidade, certamente haverá perda de receita para diversas unidades da federação e alguns produtos sofrerão significativo aumento de tributação em alguns estados (óleo diesel, por exemplo). Essa proposta é importante instrumento para buscar a neutralidade da reforma, prevista no item 2 da "Carta de Brasília"

Sala da Comissão, em _____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)